

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

# DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2603794/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI	
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS	
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO	

São Luis, 6 de OUTUBO de 2019

Eng. Mec. BE A CINTO MESQUITA Coordenador da C.E.E.M.S.T

RN 110323475-7



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referencia	Inclusão de Responsável Técnico – 2603794/2019
Interessado	CONSTRUTORA RAMPA LTDA

# RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

## HISTÓRICO:

A empresa CONSTRUTORA RAMPA LTDA solicitou o Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2603794/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico RENE ANTONIO DA SILVA SARAPIAO, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já responde por uma empresa com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

"em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual".

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Inclusão de Responsável Técnico, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Eng.Civ.e Seg.Trab.Antone viison Siwa Dias Conselheiro Regional do CREA-MA RN- 1101576588



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico – 2603794/2019
Interessado:	CONSTRUTORA RAMPA LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T N°. 106/2019

EMENTA: INCLUSÃO DE RT. DEFERIMENTO.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, reunida nesta data apreciou o processo da empresa CONSTRUTORA RAMPA LTDA que solicitou Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2603794/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico RENE ANTONIO DA SILVA SARAPIAO, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já responde por uma empresa com carga horária de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Inclusão de Responsável Técnico. O registro deve conter as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

Cientifique-se e cumpra-se. Ao Plenário do CREA/MA. Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

